



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023-SC CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

A **Prefeitura de Brodowski/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martin Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**, representada por seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, **não residentes no Município de Brodowski/SP**, que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Brodowski, no período de **08 de novembro de 2023 a 14 de novembro de 2023**.

O presente Edital será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, o Decreto de Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e demais normas legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Toda documentação relacionada neste edital para fins de inscrição deverá ser encaminhada à Secretaria da Cultura, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário on-line, disponível no link: <https://forms.gle/EC5zfA11Wiks4ikG9>

A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Seleção e Julgamento, formada por 2 servidores da Secretaria Municipal da Cultura de Brodowski a serem nomeados pelo prefeito por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público a seleção e o **credenciamento de pareceristas pessoas jurídicas, não residentes no Município de Brodowski/SP**, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e/ou cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais oriundos da Lei Paulo Gustavo.

1.2. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.3. Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura**

- a.** Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;
- b.** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c.** Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da Comissão de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Secretaria Municipal da Cultura, quando necessário;
- d.** Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado;
- e.** Analisar recursos sobre os pareceres;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se inscrever no chamamento público:

2.1.1. Pessoas Jurídicas (MEI), brasileiros e maiores de 18 (dezoito) anos, não residentes no Município de Brodowski/SP, que comprovem atuação em uma ou mais áreas culturais relacionadas no Item 2.2 e apresentem a documentação exigida no item 4.2 deste Edital.

2.1.2. Os candidatos deverão possuir CNAE correspondente à atuação nas áreas artísticas ou de produção artística e cultural descritas no item 2.2.

2.2. As áreas culturais e artísticas de que trata o item 2.1.1 são as seguintes:

- a.** Artes cênicas (Circo, Dança, Teatro, Ópera)
- b.** Artes visuais (pintura, escultura, desenho, artesanato, audiovisual, fotografia, cinema, design, arte urbana, entre outros)
- c.** Cultura Popular
- d.** Cultura Urbana
- e.** Gestão e/ou Produção Cultural
- f.** Música

2.3. Os inscritos selecionados por este edital comporão o banco de pareceristas, na ordem de pontuação obtida na análise dos documentos apresentados no ato de inscrição.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

2.4. Somente o candidato inscrito poderá realizar a prestação do serviço de análise dos projetos, não sendo permitida a designação a terceiros que, ocorrendo, estará sujeito a penalidades cabíveis.

2.5. Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria da Cultura e em conformidade com a ordem estabelecida no banco de pareceristas.

2.6. A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria da Cultura.

2.7. Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo ou relação de parentesco, nos editais em que for designado como parecerista.

2.8. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

3. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

3.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento Pareceristas - Lei Paulo Gustavo:

a. Servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança pertencente ao quadro de servidores da Secretaria da Cultura ou órgão da Administração Pública; bem como seus cônjuges/companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

b. Pessoas Jurídicas/MEI com sede ou residência no município de Brodowski.

3.2. A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

3.3. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

a. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

b. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou faça parte da instituição proponente, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

c. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Seleção, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As inscrições serão gratuitas, ocorrerão durante os **dias 08 de novembro de 2023 até dia 14 de novembro 2023**, realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário on-line disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/EC5zfA11Wiks4ikG9>

4.2. Documentação obrigatória a ser anexados no ato da inscrição:

a. Cópia legível do (RG) ou da Carteira de Motorista (CNH) com CPF;

b. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

c. Currículo Artístico/Cultural para comprovação de capacidade técnica (Anexo II);

d. Portfólio de até 05 (cinco) páginas com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; reportagens e outros documentos comprobatórios, como declarações de instituições da área cultural sobre contratações e serviços prestados na área cultural; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, modelo – Anexo II.

e. Declaração Obrigatória de Não Impedimento - Anexo III;

f. Declaração de Capacidade Técnica Operacional – Anexo IV;

4.3. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

4.4. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

4.5. Ao finalizar a inscrição, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado pela própria plataforma.

4.6. A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

4.7. O candidato interessado em efetuar a inscrição neste edital é o único responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

4.8. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da Secretaria Municipal da Cultura.

4.9. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços

5. DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA SELEÇÃO

5.1. A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Seleção e Julgamento, composta por servidores da Secretaria Municipal da Cultura, nomeados por Portaria do Poder Executivo.

5.2. Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 4.2.

5.3. À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados.

5.4. Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 4.2 ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital serão considerados inabilitados

5.5. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1	Experiência de atuação na(s) área(s) cultural(is)	Experiência igual ou superior a 10 anos	12
		Experiência de 05 a 10 anos	08
		Experiência inferior à 5 anos	05
2	Participação na	05 ou mais projetos	10



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

	produção ou gestão de projetos apoiados por editais ou programas culturais	de 03 a 04 projetos	08
		de 01 a 02 projetos	05
3	Qualificação e titulação	Mestrado ou doutorado concluído em área cultural ou afim	12
		Especialização em área cultural ou afim	10
		Graduação superior em área cultural ou afim	08
		Formação técnica concluída em área cultural ou afim	05
		Curso ou capacitação com certificado em área cultural ou afim	03
4	Experiência com análises e emissão de pareceres em projetos culturais	03 ou mais bancas	08
		02 bancas	07
		01 banca	05
Pontuação máxima possível: 42			

5.6. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.7. Os inscritos que não pontuarem nos critérios “1” e “4” do item 5.5 deste edital, serão considerados inabilitados.

5.8. A nota final será aferida pela soma das pontuações atribuídas individualmente pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os candidatos, o desempate seguirá os seguintes critérios:

a. Maior nota no critério 4: Experiência com análises e emissão de pareceres em projetos culturais;

b. Maior nota no critério 3: Qualificação e titulação;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

c. Maior nota no critério 2: Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos;

d. Maior nota no critério 1: Experiência de atuação na(s) área(s) cultural(is).

5.8.1. Permanecendo o empate, caberá aos membros da comissão de seleção e julgamento a decisão final da classificação, levando em consideração a experiência de atuação do proponente na(s) área cultural(is) de acordo com o currículo e portfólio artístico anexado na inscrição.

5.8.2. A Comissão de Seleção e Julgamento é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.9. Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal a relação dos inscritos habilitados e inabilitados.

5.10. Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Seleção e Julgamento contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico (Anexo V) para o e-mail lpbrodowski@gmail.com

5.11. Caberá recurso apenas nos casos em que o participante verificar divergência entre a pontuação obtida e os documentos comprobatórios enviados para análise dos membros da Comissão de Seleção e Julgamento.

5.12. Não caberá recurso nos casos de inconsistência das informações prestadas no ato de inscrição, falta de documentações, documentos inelegíveis, erros ou falhas de sistema ou por parte do proponente ocorridas no momento da inscrição.

5.13. A Comissão de Seleção e Julgamento submeterá a relação dos(as) candidatos(as) para homologação. Após a ratificação, a Secretária Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura de Brodowski a homologação do resultado final do Edital, com a relação dos inscritos credenciados para compor o banco de pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após publicação do resultado final, serão convocados os **3 primeiros pareceristas credenciados**, conforme lista de resultado final, através de e-mail enviado pela Secretaria Municipal de Cultura de Brodowski.

6.2. Os pareceristas convocados terão prazo de até **48 horas** para formalizar a contratação, enviando a documentação complementar relacionada abaixo:



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

- a. Cópia digitalizada do contrato de prestação de serviço devidamente assinado.
- b. Dados bancários (nome do banco, agência, conta corrente, nome da conta), vinculada ao CNPJ;
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, disponível no link:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

6.3 O contrato de que trata o item 6.2 terá como objeto a prestação de serviço de **análise de projeto e emissão de parecer técnico** sobre as propostas culturais dos editais referentes à Lei Paulo Gustavo implementada no município de Brodowski.

6.4. A não assinatura do contrato ou o não envio da documentação solicitada no e-mail de convocação, será considerada como desistência do parecerista.

6.5. Em caso de desistência de parecerista(s) convocado(s), será realizada a convocação dos próximos pareceristas credenciados, seguindo a classificação publicada no resultado final deste edital.

6.6. As contratações serão realizadas com fundamento no percentual que se refere o art. 17, do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, e demais normas legais aplicáveis.

6.7. As contratações serão feitas como Pessoa Jurídica.

6.8. A habilitação do parecerista não gerará direito à contratação pelo Município de Brodowski/SP.

6.9. Os habilitados no banco de pareceristas serão convocados para contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme item 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

6.10. A partir da assinatura do Contrato e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

6.11. O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal da Cultura de Brodowski.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura**

7.1. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal da Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

7.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitida a inscrição de candidatos de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a Secretaria da Cultura por meio do e-mail, devidamente datado e assinado.

7.3. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega das análises, do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

7.3.1. O prazo estabelecido no item 7.3 poderá ser prorrogado por igual período apenas 1 (uma) vez, mediante solicitação e justificativa do parecerista, com antecedência mínima de 48 horas anteriores o término do prazo legal

7.4. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 03 (três) dias úteis para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

7.5. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal da Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

7.6. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Serão contratados 03 (três) pareceristas. Pela prestação dos serviços contratados, o valor bruto do pagamento de cada parecerista será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independente da quantidade de projetos avaliados no edital de audiovisual e no edital direcionado às “demais área culturais”.

8.2. A distribuição parcial e total das propostas aos pareceristas contratados serão de total responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, conforme a demanda oriunda nas inscrições.

8.3. Os editais de que trata o item 8.1. ficarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Brodowski para acesso dos pareceristas durante todo o período de vigência deste edital.

8.4. O valor do contrato por parecerista é considerado bruto, fixo e irrevogável.

8.5. O pagamento será realizado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente fornecida pelo parecerista contratado.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura**

8.6. Sobre o valor total a ser pago serão descontados os encargos e tributos conforme limites e condições previstos na legislação vigente, quando for o caso.

8.7. Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, a Secretaria Municipal da Cultura atestará a realização e conclusão dos serviços.

8.8. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento, quando for o caso.

8.9. Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria da Cultura procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.10. A contratação para prestação de serviços não gerará qualquer vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Brodowski e o Parecerista.

9. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

9.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua publicação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas com recursos do Governo Federal previstos na Lei Complementar nº 195/2022 e correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.13.01 - 13.392.0046.2085.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do credenciado

a. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por meio deste edital, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

b. Ler e seguir integralmente os editais cujos projetos analisar como parecerista;

c. Analisar os projetos inscritos no âmbito do Município de Brodowski em observância da Lei Complementar nº 195/2022, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

- d. Assinar pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- e. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria da Cultura, caso necessário;
- f. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- g. Analisar recursos sobre pareceres;

11.2. Da contratante

- a. Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;
- b. Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as irregularidades verificadas;
- c. Remunerar os serviços prestados pelo parecerista;
- d. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal da Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

12.2. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital de Chamamento Público.

12.3. O candidato é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos enviados por meio eletrônico, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade do candidato, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital, que ficarão à disposição no site da Secretaria Municipal da Cultura <https://www.brodowski.sp.gov.br/>



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

12.5. A eventual revogação do Edital de Credenciamento nº 001/2023-SC - Pareceristas Lei Paulo Gustavo, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.7. Os casos omissos porventura existentes no presente Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura e Comissão de Seleção e Julgamento, naquilo que lhe couber.

12.8. Integram este edital os Anexos conforme descritos abaixo:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Currículo/Portfólio

Anexo III – Declaração de Obrigatória de Não Impedimento;

Anexo IV – Declaração de Capacidade Técnica Operacional;

Anexo V – Formulário de Recursos;

Anexo VI – Minuta - Contrato de Prestação de Serviços.

Brodowski/SP, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO AILTON RUFATO
Secretário Municipal da Cultura



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

* Modelo para simples conferência. O formulário de inscrição deverá ser preenchido on-line no link:

1. Nome do Proponente:
2. Idade:
3. Telefone de Contato:
4. E-mail:
5. Nome da empresa:
6. CNPJ:
7. Área de atuação (CNAE) da empresa:
8. Experiência de atuação na área cultural
 - Experiência igual ou superior a 10 anos
 - Experiência de 05 a 10 anos
 - Experiência inferior à 5 anos
9. Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas culturais
 - 5 ou mais projetos
 - de 03 a 04 projetos
 - até 02 projetos
10. Qualificação e Titulação
 - Mestrado ou doutorado concluído em área cultural ou afim
 - Especialização em área cultural ou afim
 - Graduação superior em área cultural ou afim
 - Formação técnica concluída em área cultural ou afim
 - Curso ou capacitação com certificado em área cultural ou afim



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

11. Experiência em análises e emissão de pareceres em projetos culturais
 - 03 ou mais bancas
 - 02 bancas
 - 01 banca
12. Foto Documento (RG ou CNH frente e verso)
13. Currículo artístico do proponente
14. Comprovação de participação como parecerista (Documento PDF ou JPG)
15. Portfólio artístico cultural (PDF com no máximo 5 páginas)
16. Declaração de Não Impedimento (Anexo III)
17. Declaração de Capacidade Técnica Operacional (Anexo IV)
18. Declaro para os devidos fins estar ciente e de acordo com as normas contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-SC da Prefeitura Municipal de Brodowski, responsabilizando-me pelo cumprimento das mesmas e pela veracidade das informações preenchidas nesta inscrição.



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO II - MODELO CURRÍCULO ARTÍSTICO / PORTFÓLIO

Para comprovar sua atuação na área, o candidato deverá apresentar currículo descrevendo sua atuação e experiência nas áreas artísticas e/ou culturais descritas no item 2.2 do edital 001/2023-SC, bem como portfólio que comprove as informações contidas no currículo. O portfólio pode conter: imagens ou links de certificados, diplomas, publicações, fotos, folders, reportagens, declarações, etc.

• **CURRÍCULO:**

NOME:

CURSOS / FORMAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA CULTURAL

Enumere os principais cursos realizados na área cultural informado a data de conclusão de cada um.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descreva de modo claro e conciso sua atuação profissional, principais realizações, projetos em que atuou como artista/produtor/equipe técnica (atuação, nome do projeto/programa, ano de realização).

• **PORTFÓLIO**

NOME:

Descrição da atividade seguida de imagem ou link que comprove sua realização.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Exemplos

- a) prints, imagens ou link de matérias de jornais que cite os projetos em que você participou;
- b) links ou imagens de publicações em Diário Oficial municipal, estadual ou da união;
- c) link de vídeos com entrevistas sobre os projetos realizados;
- d) link de vídeos diversos em que seja possível verificar sua atuação na área cultural;
- e) imagem de Termos de Participação em projetos culturais;
- f) link de sites, redes sociais dos projetos em que participou ou publicações pessoais que comprovem sua atuação cultural;
- g) imagens ou links de declarações de produtores, de representantes dos espaços onde os projetos foram realizados, de representantes do poder público reconhecendo sua atuação na área cultural;
- h) imagens ou links de certificados e/ou diplomas;
- i) fotos, folders, outras imagens que comprovem sua atuação na área cultural.

ANEXO III - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____ (NOME) _____,
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, inscrito no Edital de Chamamento Público
nº 001/2023-SC para seleção de Pareceristas, **declaro**, para os devidos fins, que
conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital
e que não me enquadrando nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a
total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas
juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal da Cultura de Brodowski/SP e/ou órgão da Administração;
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Cultura, por



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

matrimônio ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

(CIDADE)/(ESTADO), ____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) proponente

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ (NOME COMPLETO) _____ ,
portador(a) do CPF nº _____ , RG nº _____ , residente e
domiciliado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ ,
declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de
pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil
e criminal.



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

_____(CIDADE) ____/(ESTADO) , XXXX de XXXXXX de 2023

Assinatura do(a) proponente

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSOS

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de solicitar à Comissão a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos dos itens 5.11, 5.12 e 12.2 estabelecidos pelo edital.

NOME:

CNPJ:

Motivo do Recurso: (descreva de forma objetiva o(s) motivo(s) do pedido que o levaram a entrar com recurso)



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura**

ANEXO VI - Modelo de Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
BRODOWSKI-SP, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA MUNICIPAL DA CULTURA E
(PARECERISTA), PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O Município de Brodowski, estabelecido na Praça Martin Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02,



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, ANTONIO AILTON RUFATO, brasileiro, regularmente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP, residente e domicílio neste Município e [PARECERISTA-DADOS, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO E CONTATO], doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas da Secretaria da Cultura de Brodowski, em observância a Lei Complementar nº 194/2022 , o Decreto nº 11.525/2023 e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. O parecer deverá ser entregue pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos formulários de avaliação juntamente com os projetos submetidos à sua análise.

2.2. O período descrito no item 2.1. poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez por igual período, mediante solicitação do parecerista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua publicação.

4. CLÁUSULA QUARTA: ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas com recursos do Governo Federal previstos na Lei Complementar nº 195/2022 e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.13.01 - 13.392.0046.2085.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

4.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão realizadas com fundamento no percentual que se refere o art. 17, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à Contratante promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), em valor bruto, independente da quantidade de projetos avaliados.

6.2. O valor do contrato por parecerista é considerado bruto, fixo e irrevogável.

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal.

6.4. O pagamento somente será realizado após a efetiva prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a Contratante, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

6.5. A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, quando for o caso, e abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e conta corrente fornecida pelo contratado em até 20 (vinte) dias úteis, após recebimento de Nota Fiscal da Contratada e ateste do Contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

6.7. O ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado final do Edital em que o Contratado tiver atuado como parecerista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 Compete ao Contratado:

a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

b) Prestar os serviços objeto deste contrato, analisando os projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura, de acordo com critérios definidos nos editais de seleção e seus anexos.

c) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

- d) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Seleção.
- e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria da Cultura, quando necessário.
- f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- g) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive os referentes aos materiais e equipamentos utilizados.
- h) Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- i) Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.
- j) Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe forem designados pela Contratante, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

7.2 São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as irregularidades verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo Contratado.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

8.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a Secretaria da Cultura por meio do e-mail

lpbrodowski@gmail.com



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

8.3. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo à nova remuneração.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços, respeitados o contraditório e a ampla defesa, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária na participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, item IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contrato de Prestação de Serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca da cidade de Brodowski, o qual será o competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

10.3. E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

BRODOWSKI/SP, _____ de _____ de 2023.

ANTONIO AILTON RUFATO, CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Secretário Municipal de Cultura de Brodowski

CONTRATADO: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____